



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

SOLICITAÇÃO Nº	30/2025
ASSUNTO:	Atendimento a Convênio de Recuperação de Estradas Vicinais
1. Descrição da necessidade	
O Município de Nova Ramada/RS necessita realizar serviços estabelecidos no "CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE nº 344/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME PROCESSO Nº 25/1500-0002721-8", relacionado as ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, anexo. A proposta compreende a recuperação de 3,55 km de estradas vicinais na estrada geral da localidade de Esquina Pitã (localidade 01) e 6,9 km na estrada geral da localidade de Timbozal (localidade 02), se necessário serão utilizados recursos do Orçamento Municipal para atender a quantidade estabelecida. Para realizar os serviços vinculados ao Convênio Município levantamos duas alternativas: 1. Utilização de máquinas próprias. Vantagens: controle total sobre cronograma, qualidade e custos; resposta rápida a emergências; personalização conforme o conhecimento local. Desvantagens: alto investimento inicial em máquinas, manutenção, depreciação e carga fixa de despesas; necessidade de equipe qualificada; gestão de ativos e principalmente a grande demanda que os equipamentos já possuem para atender as situações diárias; 2. Utilização de serviços de terceiros. Vantagens: menor capital inicial, acesso à equipamentos e mão de obra especializada, flexibilidade para aumentar ou reduzir a escala conforme a demanda; menor responsabilidade com manutenção de equipamentos, disponibilidade imediata após a contratação. Desvantagens: menor controle direto sobre prazos e qualidade; dependência do cronograma do contratado; possíveis custos adicionais por serviço específico. Dada a problemática, elevemos esta base teórica para a realidade da sobre carga dos serviços já executados pela Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito e ao mesmo tempo a necessidade de atendimento ao Convênio com a recuperação das estradas vicinais ocorrer o mais breve possível, amplamente utilizadas para o transporte das riquezas produzidas pelo Município, transporte escolar e trafegabilidade da população em geral. Diante destes pressupostos - Declinamos este estudo para a decisão de terceirização, que neste caso e pelas suas especificidades produziria resultados qualitativos e quantitativo vantajosos ao Município.	
2. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento	
A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, conciliando o item do PAC com o solicitado.	
3. Descrição dos requisitos da contratação	
Os serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.	

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

O prazo de vigência do contrato será 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei no 14.133/21.

A execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, que constitui a autorização formal para o início da obra (ordem de início).

A escolha da Empresa para execução dos serviços será definida através de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico - Menor Preço Global (dado a necessidade de os serviços listados ocorrer ao mesmo tempo, transformam os itens indivisíveis).

A prestação dos serviços será realizada com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, a qual designará um servidor para orientar os serviços e uma máquina a qual fará o carregamento do cascalho nos caminhões.

Para o transporte de cascalho a Empresa deverá disponibilizar no mínimo 02 e máximo 03 Caminhões Caçamba Truck, com capacidade mínima de carga de 12 metros cúbicos, com ano/modelo não inferior à 2005, os veículos deverão estar equipados com horímetro digital ou mecânico, para aferição das horas trabalhadas.

A Motoniveladora, ano não inferior a 2005, com peso operacional de no mínimo 15.000 KG, potência de no mínimo 150 HP, articulada, lâmina deslizante e escarificador traseiro e lâmina nova, a máquina deverá dispor de horímetro digital ou mecânico, para aferição das horas trabalhadas, sendo tarefas patrolamento de estradas, escarificação, esparramar saibro (cascalho), cortar barrancos, ajustar nivelamentos serão realizados por motoniveladora.

Os serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

O valor será pago por hora trabalhada, através de verificação e controle do horímetro dos Caminhões e da Motoniveladora pelo fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Fica por conta da Contratada todas as despesas de manutenção dos caminhões e da motoniveladora (fixas e variáveis), dos Motoristas e Operadores de Máquinas (salários, indenizações, alimentação, hospedagem, locomoção e equipamentos de proteção e segurança).

As características e quantidades dos serviços encontram-se na planilha anexa

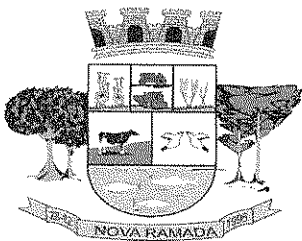
O pagamento do serviço será efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização das horas, emissão da respectiva Nota Fiscal em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, com identificação do Termo do Convênio FPE nº 344/2025 - CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME PROCESSO Nº 25/1500-0002721-8", identificação do respectivo Processo Licitatório e Contrato Firmado.

Os serviços de caminhão serão pagos em até (06) seis parcelas, nunca inferior a 170 horas de serviços, já o pagamento dos serviços de motoniveladoras poderá ser em até 02 (duas) parcelas não inferiores a 60 horas de serviços prestados

O contratado deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

da licitação, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

- Declaração assinada pelo representante legal da empresa indicando a relação dos Caminhões e a Motoniveladora que serão utilizados nos serviços ou comprovação da disponibilidade dos mesmos, através de contrato de locação, devidamente registrado;

- Certificado de Registro e Licenciamento dos Caminhões e Máquinas válidos, quando solicitados;

- Estatuto social ou outro equivalente;

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Deverá também ser exigido ainda do licitante;

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Deverá das empresas classificadas em primeiro lugar, realizar a consulta das seguintes informações:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);

- Consultar a Regularidade perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada da empresa.

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

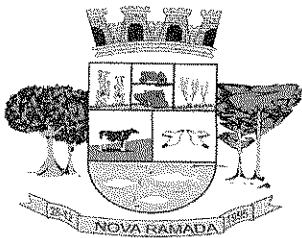
3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.2 desse termo

3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

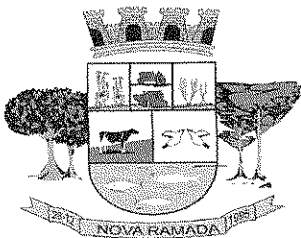
3.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.2, alínea “b”, do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 3.2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. Estimativa das quantidades

Estão previstos na totalidade 1000 horas de Caminhão e 120 horas de motoniveladora, destinadas a recuperação de 3,55 km de estradas vicinais na estrada geral da localidade de Esquina Pitã (localidade 01) e 6,9 km na estrada geral da localidade de Timbozal (localidade 02).

5. Alternativas disponíveis no mercado

Identificamos fornecedores do ramo atividade pertinente ao objeto, vislumbrando-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a indicação da empresa:

- 1-DE PAULA ESCAVAÇÕES CNPJ 32.337.935/0001-54
- 2-ELEMENTAR LOCAÇÃO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CNPJ 06.983.057/0001-34
- 3-DK ESCAVAÇÕES CNPJ 45.690.480/0001-06
- 4-NILTON TURCZINSKI CNPJ 32.821.889/0001-64
- 5- RH TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA – 09.213.456/0001-04 (OTTONELLI);
- 6- TRANSPORTES & TERRAPLANAGEM AMARAL – CNPJ 19.282.150/0001-63;
- 7- DM SPRINGER TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ 17.918.712/0001-97.

Tais referências foram obtidas através de pesquisa de Empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto solicitado.

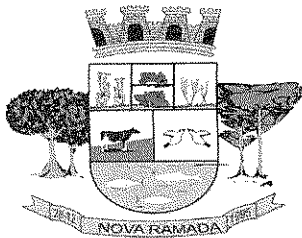
6. Estimativa do valor da contratação

Estima-se para a presente contratação o valor estimado de R\$ 300.284,80.

Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do artigo 23 da Lei federal

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

14.133/21.

Referência utilizada - Planilha de Composição de Custo Unitário Técnico (anexo), elaborado pela Comissão Designada pela Portaria 179/2025, (anexo ao TR).

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços proposto no objeto.

8. Justificativa do parcelamento ou não da contratação

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à contratação, tendo em vista que eventual divisão de objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

9. Resultado pretendido

Pretende-se com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município em atendimento ao Convênio.

10. Providências prévias ao contrato

Haverá necessidade de designação de fiscal para realizar o controle das horas máquinas.

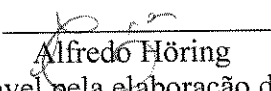
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Pela sua natureza, haverá a necessidade de realizar Contrato Administrativo, sem a necessidade de realizar outras contratações correlatas.

12. Possível impacto ambiental

Não identificamos impacto ambiental inerentes ao estudo.

Nova Ramada, 02 de setembro de 2025.

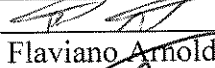

 Alfredo Höring

Responsável pela elaboração do estudo

Ao superior imediato.

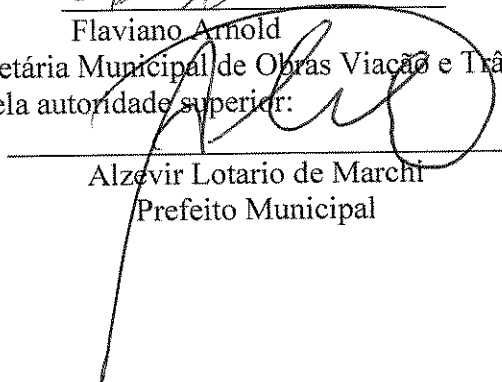
13. Declaração da viabilidade ou inviabilidade da contratação

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e anexo julgamos viável a contratação atendendo aos padrões e preços de mercado.


 Flaviano Arnold

Secretária Municipal de Obras Viação e Trânsito

Viabilidade declarada pela autoridade superior:


 Alzevir Lotario de Marchi

Prefeito Municipal

ANEXO ETP 30/2025

ORÇAMENTOS

PROJETO / ATIVIDADE: 1.006		IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES				
Fonte de Recursos: 1.701		Detalhamento da Fonte: 1170				
Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jur.						
Cód.PAC	ITEM	QUANT.	UNID.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	Orç1	TotalR\$
760	1	1.000	Horas	Serviços de Caminhão	257,89	257.890,00
760	2	120	Horas	Serviços de Motoniveladora	353,29	42.394,80
						300.284,80

Fonte: Referência utilizada - Planilha de Composição de Custo Unitário Técnico (Anexo TR), elaborado pela Comissão Designada pela Portaria 179/2025.



ETP POR: Alfredo



Flaviano Arnold
Sec. Obras Viaçã oe Trânsito

Setor de Empenhos

Assunto **ENC: CONVÊNIO FPE 344/2025 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS**



De <adm@novaramada.rs.gov.br>
Para <obras@novaramada.rs.gov.br>
Data 2025-09-04 08:25

- CONVÊNIO Nova_Ramada_-_344-2025_-_Estradas_Vicinais.pdf(~138 KB)
- TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIOS AGRICULTURA até 02.06.2026.pdf(~53 KB)
- Plano-de-trabalho-e-termo-de-referencia-editavel.pdf(~3,3 MB)
- Orçamento I.pdf(~69 KB)
- Orçamento III Amaral.pdf(~164 KB)
- Orcamentos_II DM.pdf(~138 KB)
- SUBANEXO A - Plano de Recuperação de Estradas Vicinais Assinado.pdf(~2,0 MB)

De: adm@novaramada.rs.gov.br <adm@novaramada.rs.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 1 de setembro de 2025 13:17

Para: 'obras@novaramada.rs.gov.br' <obras@novaramada.rs.gov.br>

Assunto: CONVÊNIO FPE 344/2025 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS

Boa tarde,

Segue convênio 344/2025 firmado com o estado para recuperação de estradas vicinais.

Valor R\$ 300.000,00 - Fonte de Recurso: 1701 – Outras Transferências de Convênios, Detalhamento da Fonte: 1170 – Ref Transf. Conv. FPE 344/2025 – Melhoria em Estradas Vicinais.

Conforme item 5 da Clausula 7 do referido convênio, o Conveniente deve Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;

O recurso foi recebido na data de 15/08/2025. Credito Orçamentário aberto dia 01/09/2025.

godia

Att.

Simone Chagas Rodrigues

Agente Administrativo

Gestora de Convênios

Município de Nova Ramada/RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 344/2025

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME PROCESSO Nº 25/1500-0002721-8.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Titular, Edivilson Meurer Brum, inscrito no RG nº 1038016281 SSP/RS e CPF sob o nº 495.514.420-91, residente e domiciliado na Avenida Erico Veríssimo, 441 na cidade de Porto Alegre - RS, e o **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.611.828/0001-49, com sede administrativa na Avenida Gustavo Koning, 95, a seguir designado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Alzevir Lotario de Marchi inscrito no RG nº 2033788189 e CPF nº 279.332.960-68, residente e domiciliado na, Rua José Speroni, 743, com base na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária: 15.01

Projeto/Atividade: 5524

Subtítulo: 00905

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Valor: R\$ 300.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021, respeitado o disposto no item 5.3 do edital de chamamento.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência ultrapassar o limite máximo legal, o **CONVENENTE** deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de **R\$ 4.049,42 (quatro mil e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma dedesembolso
2. em bens e/ou serviços no valor de **R\$ 0,00**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENIENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação



das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas às disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/2024;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria- Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de até **10 (dez) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de maio de 2025.

EDIVILSON MEURER BRUM,

Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

ALZEVIR LOTARIO DE MARCHI,

Prefeito do Município de NOVA RAMADA



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul/Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.			CNPJ: 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F. Rio Grande do Sul	C.E.P. 90150-004	DDD/Telefone: (51) 3288-6200
Nome do Representante: Clair Tomé Kuhn			CPF: 547.473.250-34
CI/Órgão Exp.: 9038931672 – SSP/RS	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matrícula: 4531078

Órgão/Entidade Proponente: Município de Nova Ramada		CNPJ: 01.611.828/0001-49	
Endereço: Avenida Gustavo König, nº 95, Centro			
Cidade: Nova Ramada	U.F. RS	C.E.P. 98.758-000	DDD/Telefone:
Nome do Responsável: Alzevir Lotário de Marchi			C.P.F. 279.332.960-68
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo: Prefeito	Função:	
Endereço: Rua José Speroni, 743, Pinhal			C.E.P. 98.758-000
Home Page: www.novaramada.rs.gov.br		E-mail: gabinete@novaramada.rs.gov.br	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Recuperação de estradas vicinais.	Período de Execução:	
	Início: A partir da data de publicação no DOE.	Término: 10 meses
Identificação do Objeto: Viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.		
Justificativa da Proposição: Os eventos climáticos adversos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, nos meses de abril e maio de 2024, acarretaram inúmeros prejuízos aos municípios gaúchos, ocasionando		

Avenida Gustavo König, nº. 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: gabinete@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

deslizamentos de encostas com obstrução de vias de circulação de moradores locais; obstruções de estradas e propriedades rurais, danos na estrutura de estradas rurais, em sua maioria sem asfaltamento, causados pelo escoamento superficial de águas das chuvas. Nesse sentido, com o intuito de reconstruir e recuperar as estradas localizadas nas áreas rurais dos municípios afetados, faz-se necessário a execução de serviços de movimentação de terra, recuperação e manutenção de estradas vicinais, execução e manutenção de pequenos trevos de acesso de vias municipais às rodovias estaduais, bem como a utilização de insumos para utilização na base das vias atingidas.

Indicação do Público Alvo: O público alvo beneficiado será de 1.200 (um mil e duzentos) agricultores que utilizam as estradas rurais que foram afetadas pelas fortes chuvas, e indiretamente a população de Nova Ramada, sendo 2.163 mil habitantes do Município.

Descrição dos resultados esperados: Recuperar e melhorar as estradas do interior do Município de Nova Ramada atingidas pelas fortes chuvas ocorridas no mês de maio de 2024, visando melhorar a trafegabilidade para escoamento da produção agrícolas e pecuária.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto: Para os devidos fins dispomos de pessoal com capacidade técnica e gerencial para execução do objeto constante no Plano de Trabalho. A Execução será acompanhado pela Engenheira civil Jaíne Bianca Figur, CREA/RS 245505.

Valor da contrapartida: R\$ 4.049,42 (quatro mil e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

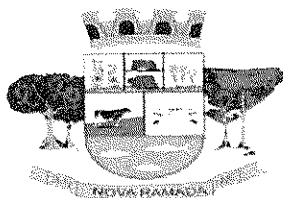
3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01		Recuperação de estradas nas localidades de Esquina Pitã e Timbozal	Km Recuperado	10,45	A partir da data publicação no DOE	10 meses

Avenida Gustavo König, nº. 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: gabinete@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
05.01.26.782.00051.1006	3.3.90.39.00.00.00	R\$ 304.049,42	R\$ 300.000,00	R\$ 4.049,42
TOTAL GERAL:		R\$ 304.049,42	R\$ 300.000,00	R\$ 4.049,42

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	R\$ 300.000,00						

6. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única				
1	R\$ 4.049,42				

Avenida Gustavo König, nº. 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: gabinete@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Nova Ramada declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto: 05.01.26.782.00051.1006 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Valor: R\$ 4.049,42

- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Nova Ramada, 26 de março de 2025.

ALZEVIR LOTARIO DE
MARCHI:27933296068

Assinado de forma digital por
ALZEVIR LOTARIO DE
MARCHI:27933296068
Dados: 2025.03.27 11:03:44 -03'00'

Alzevir Lotário de Marchi

Prefeito

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

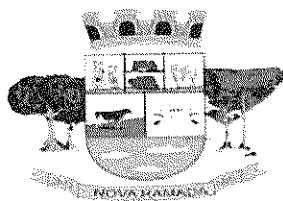
Porto Alegre, _____ de _____ 2025.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Gustavo König, n°. 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: gabinete@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

(*) Campos de preenchimento obrigatório.

Anexo III – Modelo de Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.

2. PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

A pesquisa de preços no mercado, para a confecção deste Termo de Referência, será realizada através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região contendo CNPJ, data, validade, endereço completo, telefone de contato, nome e assinatura do responsável, bem como através do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO/DNIT, balizando os custos através da última tabela atualizada (disponível em: [Relatórios SICRO](#)).

2.1) AQUISIÇÃO DE BENS

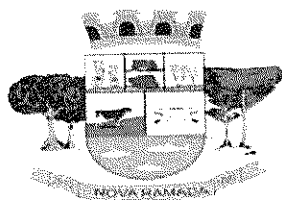
2.1.1) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - INSUMOS

Materiais de Consumo					
Descrição (Especificação Técnica)	Valor Unitário (R\$/tonelada)				Média dos Valores Unitários
	Orçamento I	Orçamento II	Orçamento III	Valor base SICRO	
Pó de brita					
Brita 0					
Brita 1					
Brita 2					

Avenida Gustavo König, nº. 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: gabinete@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Brita 3					
Brita 4					
Cascalho					
Saibro					
Total:					

(Os itens deverão ser especificados no orçamento, de acordo com o tipo – conforme descrito na tabela acima)

2.2) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO – HORAS MÁQUINA

2.2.1) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Descrição (Especificação Técnica)	Valor Unitário (R\$/hora-máquina)				Média dos Valores Unitários
	Orçamento I	Orçamento II	Orçamento III	Valor base SICRO	
Trator Esteira					
Escavadeira Hidráulica					
Retroescavadeira					
Rolo Compactador					
Caminhão	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 382,01	R\$ 320,50
Motoniveladora (Patrola)	R\$ 420,00	R\$ 475,00	R\$ 420,00	R\$ 401,10	R\$ 429,03
Pá carregadeira					
Caminhão Prancha					
Total:	R\$ 720,00	R\$ 825,00	R\$ 670,00	R\$ 783,12	R\$ 749,53

3) DESCRIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Utilizar o modelo do Plano de Recuperação de Estradas Vicinais (SUBANEXOS A e B)

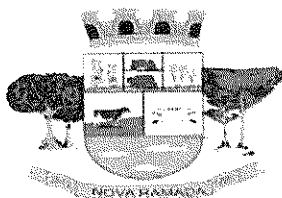
4) ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

FISCAL TÉCNICO: Simone Chagas Rodrigues – Agente Administrativo, CPF 023.181.040-77

Avenida Gustavo König, n.º 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: gabinete@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

que será designada representante do Conveniente, bem como o Fiscal Substituto: Flaviano Arnoldt - Secretário de Obras, Viação e Trânsito, CPF 011.861.660-96, para acompanhamento e a fiscalização do contrato do serviço.

5) CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

As medições dos serviços prestados serão realizadas pela Engenheira Civil responsável, em até 05 dias após protocolo de solicitação da empresa contratada. A engenharia realizará vistoria e emitirá boletim de medição, e então comunicará a CONTRATADA para a emissão da respectiva nota fiscal. Após finalizado os serviços, em até 10 dias a Engenheira Civil emitirá o Laudo de Recebimento Definitivo.

6) DOS ORÇAMENTOS

Declaro que:

- I) realizamos pesquisa de preços no mercado para a confecção deste Termo de Referência, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, juntamente com a referência SICRO na composição do orçamento;
- II) os valores unitários inseridos neste Termo de Referência integram os orçamentos obtidos através da pesquisa de preço de mercado supramencionada; e
- III) esses orçamentos ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

Nova Ramada, 26 de março de 2025.
ALZEVIR LOTARIO DE
MARCHI:27933296068

Assinado de forma digital por ALZEVIR
LOTARIO DE MARCHI:27933296068
Dados: 2025.03.27 11:04:12 -03'00'

Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito Municipal